



Drogas e segurança pública: é hora de descriminalizar?

Luiz Guilherme Mendes de Paiva
Fundação FHC, 16.06.2018



Roteiro de apresentação

1. Terminologia
2. Panorama internacional
3. Convenções da ONU
4. Discussão no STF
5. Problematização



Modelos de regulação

Criminalização

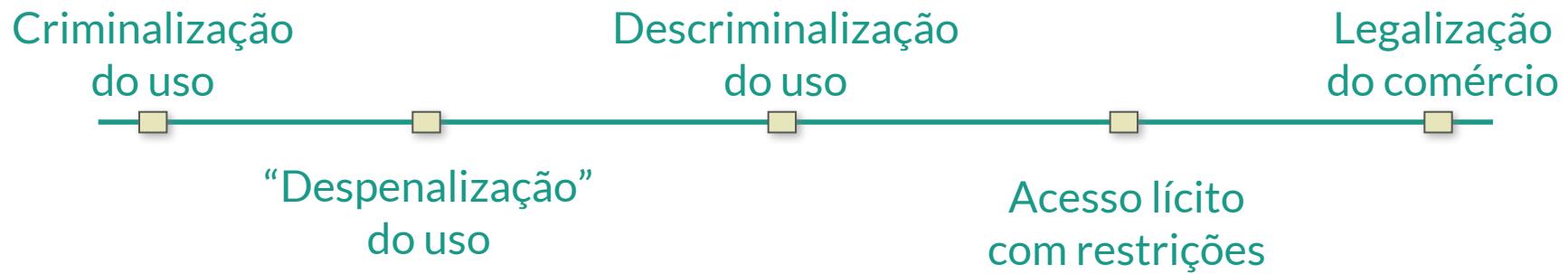


Legalização





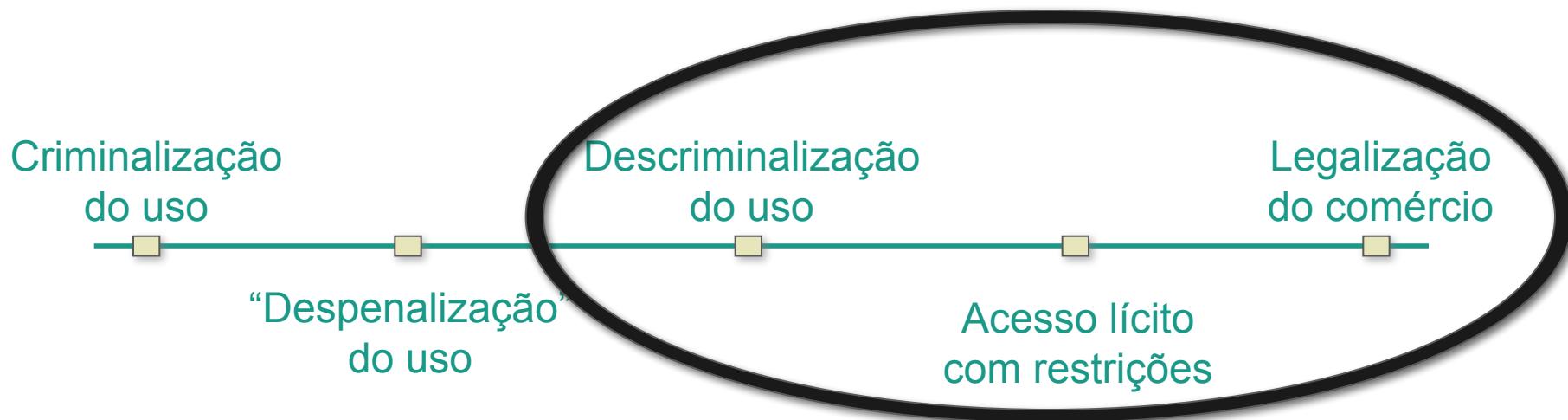
Modelos de regulação



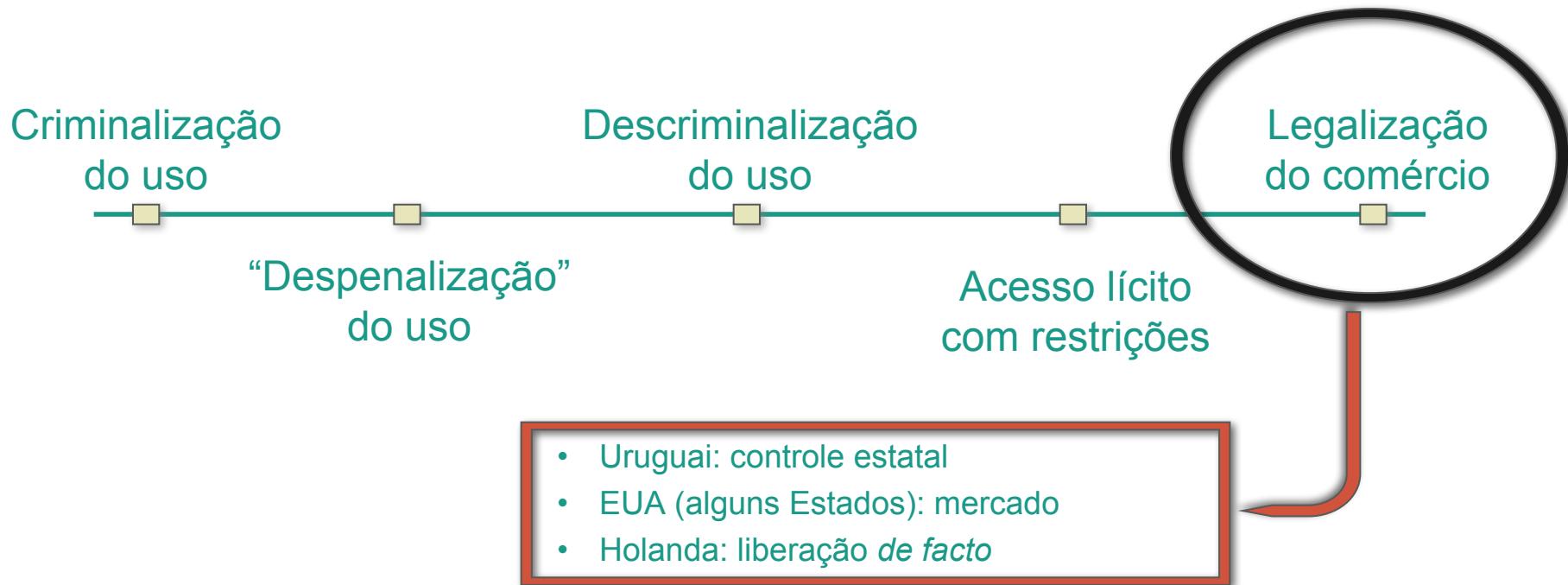
Modelos de regulação



Modelos de regulação



Modelos de regulação



Modelos de regulação

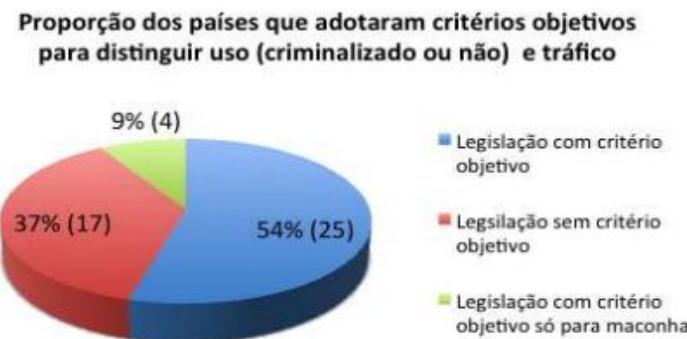


Desriminalização do uso

Figura 1



Figura 2²



Fonte: SENAD (2015)

Desriminalização do uso

- O porte para uso pessoal não gera consequências no âmbito da justiça criminal
 - Ilícito administrativo (ex. Portugal)
 - Nenhuma consequência jurídica (ex. Equador)
 - Internação obrigatória (ex. Honduras)



STF

- Debate: constitucionalidade do art. 28 da Lei 11.343/06
 - Voto do Relator: inconstitucionalidade do tipo penal, instando a criação de um modelo de administrativização das sanções (Portugal)
 - Outros votos: art. 28 é inconstitucional apenas para a droga em questão no caso concreto (maconha)
 - *Solução é juridicamente factível, uma vez que as substâncias não constam do tipo penal?*



Regulação do ciclo (produção, comércio e uso)

- Questões de direito internacional - Convenções da ONU
- Saúde pública
- Violência e riscos institucionais associados a mercados ilegais

UN Single Convention on Narcotic Drugs (1961)

- Art. 4 (c)

“Subject to the provisions of this Convention, to limit exclusively to medical and scientific purposes the production, manufacture, export, import, distribution of, trade in, use and possession of drugs”

- Art. 36

“cultivation, production, manufacture, extraction, preparation, possession, offering, offering for sale, distribution, purchase, sale, delivery on any terms whatsoever, brokerage, dispatch, dispatch in transit, transport, importation and exportation of drugs contrary to the provisions of this Convention (...) shall be punishable offences”

Saúde pública

- John Hopkins-Lancet Commission on Drug Policy and Health (2016): Políticas de proibição ou supressão de drogas apresentam um paradoxo:
 - Justificam-se para preservar a saúde pública e a segurança da humanidade;
 - Evidências sugerem que contribuem direta ou indiretamente para o aumento da violência letal, transmissão de doenças, discriminação e, enfim, para a redução do direito à saúde.
 - A ameaça das drogas justifica a abrogação de direitos em prol da saúde coletiva?
 - Mesmo em situações de emergência, soluções devem ser as menos danosas possíveis, com objetivos claros e medidas proporcionais.
 - A atual política de drogas não preenche nenhum dos requisitos.



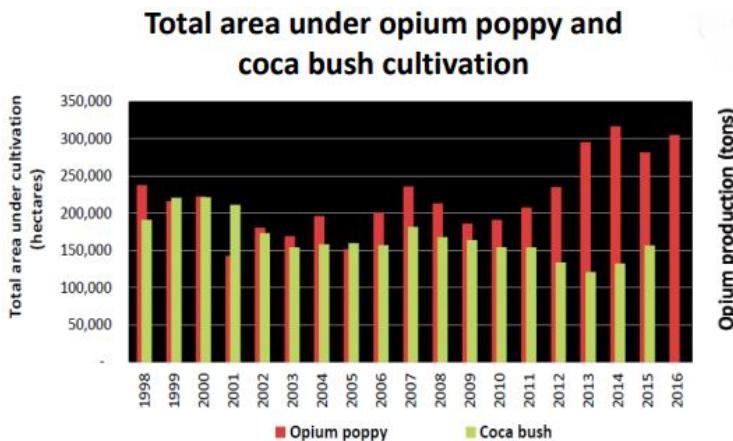
Segurança pública

1. Repressão aumenta o preço da droga no varejo? Houve redução da produção e do consumo?
2. Custos da repressão e fragilidade institucional
3. Encarceramento: punição contraditória? (Benjamin Lessing)
4. Repressão sem foco é barreira para desenvolvimento sustentável, que por sua vez reforça as condições para o florescimento mercados ilegais



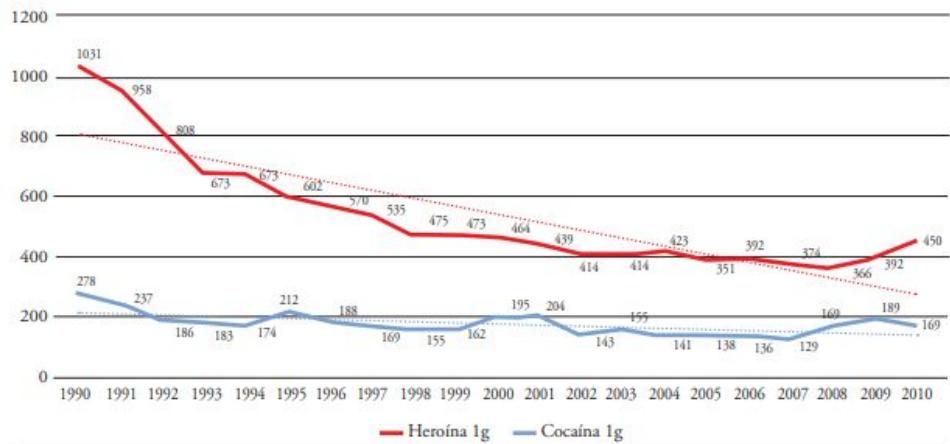
Segurança pública

Repressão aumenta o preço da droga no varejo
Houve redução da produção e do consumo?



Sources: UNODC coca and opium surveys in various countries; responses to the annual report questionnaire; and United States, Department of State, *International Narcotics Control Strategy Report*, various years.

Figura 1: Preço de varejo de heroína e cocaína em US \$ por grama (inflação e pureza atualizados)



Fonte: *The world in crisis: race, poverty and incarceration in the United States*, com dados do UNODC World Drug Report 2008. Disponível na internet: <http://www.theworldincrisis.com/race-poverty-and-incarceration-in-the-united-states>

Segurança pública

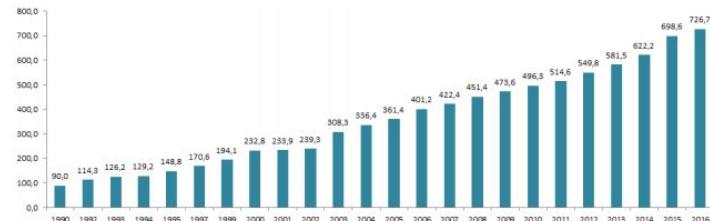
Custos da repressão e fragilidade institucional

- Países com fragilidades em suas instituições democráticas são mais suscetíveis à corrupção, tráfico de influência e manipulação do sistema de justiça.
- Proibição canaliza recursos para o financiamento ilegal de organizações criminosas: atividades desestabilizam instituições e fragilizam o Estado de Direito.

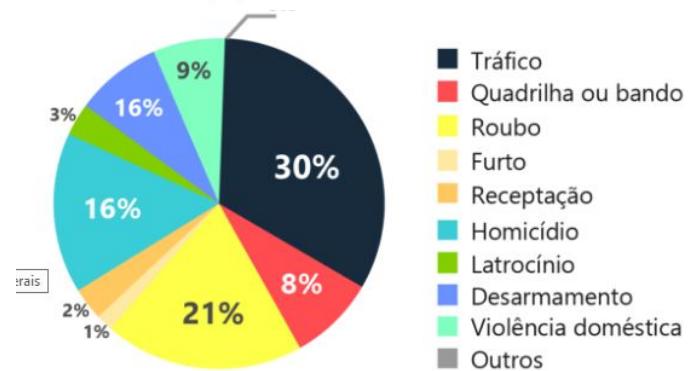
Segurança pública

- Aparato da Justiça, segurança pública e sistema penitenciário voltados para o pequeno traficante;
- repercussão nula do ponto de vista da operação do mercado ilegal (baixa especialização, fácil reposição);
- repercussão negativa do ponto de vista da capacidade de recrutamento interno e organização da criminalidade por grupos nascidos nos cárceres.

Gráfico 1. Evolução das pessoas privadas de liberdade entre 1990 e 2016¹²



Fonte: Ministério da Justiça. A partir de 2005, dados do Infopen.



Segurança pública

- Mercado de drogas não está necessariamente relacionado a violência
- Desenvolvimento é chave para o enfrentamento a mercados ilegais
- Política de drogas não pode reforçar aspectos que impedem o desenvolvimento, ou será contraproducente como política de segurança

Figura 2: Prevalência do uso de maconha e cocaína da população dos países americanos

País e data do último estudo	Maconha %			Cocaína %			Homicídios: taxa por 100 mil habitantes
	Na vida	Último ano	Último mês	Na vida	Último ano	Último mês	
Países com maior taxa de homicídios nas Américas							
Venezuela (2011)	5,06	1,56	1,08	1,61	0,53	0,34	47,8
El Salvador (2014)	9,26	2,03	1,29	2,74	0,27	0,11	39,8 (2013)
Colômbia (2013)	11,4	3,27	2,18	3,23	0,7	0,4	31,8
Países com maior taxa de consumo nas Américas							
Canadá (2012)	46,7	12,2	7,6	8,7	1,3	0,8	1,6
Estados Unidos (2013)	43,7	12,6	7,5	14,3	1,6	0,6	12,2
Chile (2012)	22,9	7,08	4,42	4,68	0,86	0,4	3,1
Uruguai (2011)	20,0	8,3	4,9	6,2	1,9	0,9	5,9

Para refletir

- Violência pode piorar no curto prazo - como inserir jovens precarizados armados no sistema econômico formal? (México/AMLO: justiça de transição)
- Mercados ilegais são fonte de renda em “economias inviáveis” - como incluir essas populações na nova economia da *droga legal*? (ex. NY, California). Se a legalização significar concentração do mercado, violência vai apenas mudar de atividade.



Muito obrigado!

paivalg@gmail.com